



Prefeitura Municipal de Corumbáiba  
Estado de Goiás

CERTIDÃO nº 595/2007,

DE 03 DE DEZEMBRO DE 2007.

Certifico que nesta data foi publicado este (a)

Lei nº 595/2007

com afixação no placard do município

Corumbáiba 03/12/2007

*Noemy Cardoso*  
Responsável pelo Placard

“ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 574/06.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, DENISMAR DE ARAÚJO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado pela presente Lei, o art. 1º da Lei Municipal nº 574/06, de 15 de setembro de 2006, o qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica alterado o valor dos vencimentos de médico e procurador jurídico constante da tabela de vencimentos, Anexo IV, da Lei Municipal nº 378/00, de 03 de maio de 2000, que Dispõe sobre Plano de Carreira e Vencimento dos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município.

Art. 2º - Fica também alterado o art. 2º da mesma Lei, o qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Fica acrescido no Anexo IV – Tabela de Vencimentos, o seguinte Grupo Ocupacional Técnico Administrativo-Médico e Procurador Jurídico A.1.1, com os respectivos vencimentos:

A – CARGOS EFETIVOS

A.1.1 – GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO – MÉDICO/PROCURADOR

VENCIMENTO/REFERÊNCIA									
NÍVEL	GRAU	CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
08	19	I	3.000,00	3.150,00	3.307,50	3.472,87	3.646,51	3.828,84	4.020,28
08	20	II	3.150,00	3.307,50	3.472,87	3.646,51	3.828,84	4.020,28	4.221,29
08	21	III	3.307,50	3.472,87	3.646,51	3.828,84	4.020,28	4.221,29	4.432,35

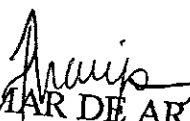


*Prefeitura Municipal de Corumbáiba*  
*Estado de Goiás*

Art. 3º - Continuam inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 574/06, de 15 de setembro de 2006.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA  
MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS, AOS 03 (TRES)  
DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2007.

  
DENISMAR DE ARAÚJO  
Prefeita Municipal.